



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº **440** /2024  
(Do Dep. Adriano Galdino)

Egrégio Plenário,

**REQUEIRO**, com fundamento no art. 111, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) que, após a aprovação pelo Plenário deste Poder, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevedo Lins Filho, INDICAÇÃO de Projeto de Lei (minuta em anexo), a fim de que se criem Políticas Públicas de Segurança no Campo através do Policiamento Rural.

**REQUEIRO**, ainda, que desta manifestação dê-se ciência ao Governador do Estado no seu endereço funcional.

João Pessoa (PB), 16 de fevereiro de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024  
(Do Poder Executivo)

Cria Políticas Públicas de Segurança no Campo através do Policiamento Rural.

**O Governador do Estado da Paraíba decreta:**

**Art. 1º** Esta lei cria políticas públicas de Segurança no campo através do policiamento rural, a fim de estabelecer mecanismos para a efetivação de policiamento ostensivo específico para a zona rural.

**Parágrafo único.** O policiamento rural terá como objetivo buscar a solução dos problemas afetos à ordem pública na zona rural, principalmente em questões de segurança pública.

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba – SEDS/PB, a quem compete o desenvolvimento de ações de segurança pública, autorizada em consonância com a Polícia Militar da Paraíba, titular da execução do policiamento ostensivo e preventivo a:

I – criar, instituir e organizar Subunidades de policiamento rural, que estarão vinculadas às Unidades Ordinárias de Polícia Militar e terão como área de atuação preferencial à zona rural;

II – sistematizar a coleta de informações, que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do efetivo;

III – incorporar as informações registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos sistemas informatizados dos Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) da Polícia Militar, para maior agilidade e precisão no atendimento de ocorrências;

IV – estabelecer a composição das Patrulhas Rurais, tanto do ponto de vista humano quanto material;

V – regulamentar a atividade do contingente e as ações do policiamento rural;

VI – potencializar o método e difusão de conhecimentos desenvolvidos e implementados pelo Grupamento Especial de Operações em Área de Caatinga (GEOSAC), da Polícia Militar da Paraíba, que capacita e treina policiais com base em critérios sociais, econômicos, geográficos, políticos e humanos, por meio de diretrizes para atuação com uma filosofia de polícia de proximidade genuinamente paraibana.

**Art. 3º** O policiamento rural poderá ser priorizado junto às áreas de maior incidência delituosa, de acordo com análise criminal e estatística do NACE/SEDS.

**Art. 4º** A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba (SEDS), em consonância com a Polícia Militar, apoiada pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS, Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SDAP), Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano (SEDH), poderá firmar convênios com Associações e outras Instituições



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

representativas da sociedade civil organizada para viabilização de meios necessários para o melhor funcionamento das Patrulhas Rurais.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Estado da Paraíba, de acordo com o último Censo de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conta com 4.039.277 habitantes e, segundo o PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA (2020-2023), atualmente 32% dos paraibanos possuem residências na área rural inseridas na totalidade do Estado, que é de 56.469,74 Km<sup>2</sup>. A Paraíba conta com 223 cidades, sendo a nona unidade da Federação com maior número de municípios, os quais em sua maioria são classificados como:

- Pequeno Porte I (até 20.000 habitantes), sendo 193 (cento e noventa e três) municípios;
- Pequeno Porte II (20.001 até 50.000 habitantes), sendo 20 (vinte) unidades, totalizando assim 213 (duzentos e treze) municípios de pequeno porte.

O território paraibano se apresenta predominantemente composto por área rural, mas, tais localidades carecem da variedade de serviços públicos; dentre eles as ações efetivas de policiamento ostensivo. Isso se dá historicamente em virtude do foco das ações na concentração populacional, fatores relacionados à economia, turismo, representatividade social das grandes e médias cidades, o que denota o emprego dos maiores números efetivos de policiais militares, os quais totalizam apenas 10 (dez) municípios, alguns deles praticamente interligados, compondo regiões metropolitanas.

Dados, oficiais, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SEDS/PB), referentes ao ano de 2023, apontam que o Estado da Paraíba apresentou 23% dos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), cometidos na zona rural, o que corresponde a 226 mortes/ano, uma média de quase 19 homicídios por mês, sendo os municípios de Santa Rita, Pedra de Fogo, Conde e Cruz do Espírito Santo, os de maior incidência de (CVLI) na zona rural. Nesse viés, a SEDS/PB também aponta a incidência de crimes contra o patrimônio (CVP – furto, roubo) na zona rural do estado, sendo o roubo a motocicleta o mais recorrente, que além de prejudicar economicamente a população camponesa, aterrorizando e limitando sua mobilidade, visto a inexistência de serviço de transporte público em tais áreas.

Diante disto, e amparado em informações repassadas por comunidades residentes em zona rural, bem como em relatos de Policiais Militares que atuam nesses ambientes protegendo a população, é possível elencar de forma superficial alguns pontos que se apresentam como dificuldades no atendimento das solicitações emergenciais da população residente em zona rural, são eles:

- Falta de efetividade nas ações, em virtude de distância das residências ou comunidades rurais dos postos de policiais localizados nos municípios, retardando o atendimento a ser realizado pelo efetivo policial;
- Veículos inadequados para emprego em estradas não pavimentadas com terreno irregular, o que impede ou dificulta a celeridade nos deslocamentos;
- Dificuldade na identificação da exata localização do ponto solicitante, ante a inexistência ou indisponibilidade de mapeamento cartográfico da área rural;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

- Inexistência ou falha no sinal de telefone móvel, dificultando ou inviabilizando, o contato emergencial com a Polícia Militar ou outro órgão do poder público;
- Indisponibilidade ou dificuldade de instalação de rede de internet e seus tipos de conexão (satélite, banda larga, fibra óptica, rádio), em comunidades rurais, também limita as solicitações de apoio emergencial dos serviços públicos pela comunidade campesina.

Por sua vez, amparando-se na problemática e vislumbrando minimizar efeitos, podemos apontar possibilidade de melhoramento no sentido de:

- Incentivar e apoiar nos sentidos: técnico, institucional, material e financeiro, à iniciativa da Polícia Militar por meio do Grupamento Especial de Operações em Área de Caatinga (GEOSAC), sediada em Pocinhos, para o desenvolvimento dos treinamentos de policiais para atuação em zona rural. É válido frisar que, desde 2017 a Polícia Militar vem desenvolvendo vários tipos de treinamentos com foco na zona rural, ratificando o compromisso da corporação com o povo paraibano e justificando a necessidade de incentivo e apoio estatal formal;
- Destinação de viaturas específicas tipo: veículos tração 4x4 para o patrulhamento rural;
- Incentivo na capacitação de integrantes das Unidades Ordinárias da Polícia Militar para o patrulhamento rural, o que fortalecerá a técnica, a segurança do policial nas ações, o contato, proximidade e proteção do morador da zona rural;
- Viabilização de assessorias e parcerias de outros órgãos estatais com a Polícia Militar, para o desenvolvimento, melhoramento, ampliação de programas e aplicativos destinados aos sistemas de comunicação, informações, georreferenciamento e geoprocessamento de dados relacionados à zona rural, a fim de facilitar a criação de rotas de rádio patrulhamento, ampliando as capacidades da guarnição policial para a localização de imóveis rurais por meio de coordenadas geográficas;
- Fomentar e difundir a preocupação estatal com tais comunidades através do desenvolvimento de políticas públicas mais abrangentes, evitando o êxodo rural, viabilizando investimentos nos campos econômicos e sociais, aproximando o Estado da sociedade, vislumbrando sempre o bem estar da população e a paz social.

É dever de justiça, e faz-se necessário também destacar os investimentos já realizados pelo Governo do Estado da Paraíba nessa temática, os quais positivam e balizam este Projeto de Lei, que visa além de tudo, sistematizar a criação de políticas públicas relacionadas. Desta forma destaca-se que:

- O Governo do Estado da Paraíba, através da Polícia Militar, treinou e capacitou, até o presente, mais de 550 (quinhentos e cinquenta) policiais, desde o ano de 2017. Tais treinamentos foram realizados pelo GEOSAC, na cidade de Pocinhos, e como divulgado nos meios de comunicação oficiais da corporação, contaram com a participação de policiais militares, civis e penais de vários estados brasileiros, policiais federais, rodoviários federais e de policiais de outras nacionalidades, demonstrando a qualidade da Polícia Militar do Estado da Paraíba e o cuidado do Governo com a Segurança Pública.
- O zelo da Polícia Militar na construção do Estágio de Patrulha Rural (EPaR), Nível I e II realizados pelo Grupamento Especial de Operações em Áreas de Caatinga (GEOsAC),



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

demonstra efetividade nas ações para a gestão do conhecimento como prática estratégica de forma eficiente e inovadora pela corporação. Visando capacitar para o nível de comando e nível de execução, a PMPB definiu matizes pedagógicas diferentes, sendo o EPaR Nível I (destinado a Oficiais e Cadetes), EPaR Nível II é destinado à Sub Tenentes, Sargentos, Cabos e Soldados.

Ante o exposto, fica cristalina a necessidade de edição de lei, que venha regulamentar a criação de políticas públicas de segurança no campo, com a efetivação de modo sistematizado do rádio patrulhamento ostensivo rural, pela Secretaria de Segurança e Defesa Social (SEDS), através da Polícia Militar, apoiada pelas demais Instituições da Segurança Pública, outras secretarias e entes estatais, visando à prática de ações concretas para garantir a segurança e tranquilidade na zona rural paraibana.

João Pessoa (PB), 16 de fevereiro de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual